



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 13.22

Data	1 de março de 2022
Assunto:	Majoração de dias de férias 2022

Caras e Caros Associados,

A majoração de dias de férias para o ano de 2022 tem sido uma dúvida colocada com bastante frequência, pelo que esclarecemos o seguinte:

O direito à majoração de dias de férias existe no nosso setor no caso de inexistência de faltas injustificadas ou, no caso de faltas justificadas, desde que a sua soma não ultrapasse os limites definidos no CCT, no ano a que as férias dizem respeito.

Este ano de 2022 deve ser considerado o tempo de trabalho de 2021.

Os limites de faltas justificadas previstos e os dias de majoração de férias a que correspondem são os seguintes:

- 1 falta justificada ou 2 meios-dias de faltas justificadas = 3 dias de férias;
- 2 faltas justificadas ou 4 meios-dias de faltas justificadas = 2 dias de férias;
- 3 faltas justificadas ou 6 meios-dias de faltas justificadas = 1 dia de férias.

Apenas são consideradas faltas justificadas as que constam da listagem abaixo:

- a) As dadas por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- c) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis no exercício de funções em estruturas de representação coletiva de trabalhadores;
- d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino ou formação profissional;
- e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

Integram esta alínea as seguintes faltas:



INFOALERTA 13.22

1. Por isolamento profilático, quando não haja a possibilidade de desempenho da função em regime de teletrabalho, já que são legalmente equiparadas a doença;
 2. Por infeção por COVID-19, já que se trata efetivamente de uma doença atestada por baixa médica;
 3. As dadas para receber a vacina contra a Covid-19.
- f) As motivadas por necessidade de prestar assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- g) As motivadas por doação de sangue, a título gracioso;
- h) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo período estritamente necessário, do responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;
- i) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos;
- j) As prévias e posteriormente autorizadas pelo empregador;
- k) As que por lei forem como tal qualificadas.

Fazemos notar que o acesso dos Associados ao chamado «Lay-off Simplificado», à Retoma Progressiva da Atividade ou outro, em nada afetam o direito à majoração de férias dos trabalhadores.

A majoração de férias não é acompanhada de subsídio.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente